



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 1.206/2010

<b>INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FABRI FERREIRA</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FABRI FERREIRA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº 005581/2006/VOL.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 91.455/2021</b>
<b>PARECER Nº 90/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 19/11/2021</b>

Por meio do Memorando Nº 67.720/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 91.455/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Infantil Fabri Ferreira, situada na Rua Henrique de Novais, nº 131, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

**e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário**

**apresentado na renovação do registro.**

A Instituição obteve a última renovação de registro e a homologação da mudança de endereço expedido por esta Secretaria sob o Parecer nº 63/2017 - CME e Portaria nº 3.007/2018, publicada em 05/01/2018. Portanto a Instituição encontra-se com o registro vencido desde 05/01/2021.

À vista do exposto e considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021, baseando-se no supracitado Parecer 21/2020 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Infantil Fabri Ferreira para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**  
**Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**  
**Secretária de Educação**